



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 09 de Setembro de 2019


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Todo jovem almeja sua inserção no mercado de trabalho. A inclusão no âmbito profissional proporciona crescimento, aprendizado, autoconfiança e, principalmente responsabilidade profissional e pessoal.

Essa tarefa, no entanto, raramente é fácil. A maioria das vagas de emprego vem acompanhada do aviso: “**exige-se experiência**”. O jovem, entretanto, sofre com este pré-requisito.

Por essas razões, propõe-se com a apresentação deste Projeto de Lei, determinar que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas das empresas prestadoras de serviços ao Município de Campo Largo, sejam destinadas ao primeiro emprego.

O objetivo deste Projeto de Lei é promover a inclusão social de jovens por meio do mercado de trabalho. É através do trabalho que ajudamos os jovens a obterem autonomia e emancipação.

Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Campo Largo, 09 de Setembro de 2019